

**PROCESSO N° 2504/25**

**PL CM N° 94/25**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria do Vereador Major Vitor Santos, que autoriza o Poder Executivo a instituir “**execução do Hino Nacional e do Hino da Cidade de Santo André**” nas escolas da rede pública municipal.

Inicialmente cumpre-nos informar que, em pesquisa à legislação municipal, pudemos notar que **já existe no Município** disposição legal em vigor que ***obriga as escolas a ensinar e executar o Hino de Santo André e Hino Nacional Brasileiro*** - Lei nº 7.652, de 04 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 9.696, de 18 de junho de 2015.

Assim, a aprovação da presente propositura causaria **duplicidade no Ordenamento Jurídico Municipal**, vez que a matéria já é abordada em lei municipal. Eventual alteração, mesmo que fosse cabível a iniciativa por esta Casa, deveria se dar através de **alteração da lei atual sobre o tema** e não através de edição de outra lei.

Assim, ao Município compete tão somente a fiscalização da fiel execução da lei já existente, e não a inovação legislativa, **razão pela qual sugerimos seja a presente propositura RETIRADA pelo autor**, a fim de que não ocorra duplicidade de leis no Ordenamento Jurídico do Município, bem como sejam evitados prejuízos futuros.

Ressaltamos, por fim, que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Santo André, 28 de maio de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

